



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERTON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON DIAS DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

MARCELO SANTOS DE MATOS
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETÁRIO MUN. DE HABITAÇÃO

PEDRO TOSHIO CARNEIRO KIMURA
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDUARDO LOPES BARBOSA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANO PINTO DE MACEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOÃO BATISTA THOMÉ BARRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

JOSÉ APARÍCIO DONO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito.....	15
Atos do Secretário Municipal de Administração	15
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	16
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	16
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	16
Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações.....	16
Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	17

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

17

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA

CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA

FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO

FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS

JACKSON DA SILVA COELHO

JOÃO PEDRO LEMOS

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA

LUIZ FELIPP CASTELANO

NILTON MOREIRA CAVALCANTE

PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR

PAULO BEZERRA RODRIGUES JR

PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

PAULO VICTOR BONINI VIANNA

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA

WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 2 – Edição Suplementar

Atos do Prefeito

LEI N.º 1951, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL- COMPDEC

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC), integrada à Política Nacional (PNPDEC) e integrante da estrutura do órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa civil, com a finalidade de:

- I. auxiliar na formulação, implementação e execução das ações de proteção e defesa civil;
- II. propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal;
- III. propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- IV. acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil;
- V. propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil;
- VI. acompanhar e avaliar as operações de proteção e defesa civil no município, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal;
- VII. estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. propor a celebração de acordos e convênios com outras instituições, visando ao apoio técnico e financeiro necessário ao cumprimento das ações de proteção e defesa civil;
- IX. participação na elaboração/revisão do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil; e
- X. recomendar aos diversos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam mitigar as consequências de desastres naturais ou provocados pelo homem.

§1º - O COMPDEC terá suporte técnico, administrativo, logístico e financeiro prestado pelo Município, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§2º - O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas de proteção e defesa civil.

Art. 2º - São atribuições do COMPDEC:

- I. acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados a proteção e defesa civil, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal;
- II. receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham trazer prejuízo de ordem material, tomando as providências cabíveis a sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do poder público e da sociedade civil para providências;
- III. informar e orientar a população acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;
- IV. promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, públicos ou privados;
- V. emitir recomendações sobre a adequação das políticas de proteção e defesa civil no âmbito municipal, aos princípios e diretrizes previstos nesta lei;
- VI. promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol da proteção e defesa civil, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;
- VII. participar da implantação, juntamente com os órgãos municipais responsáveis, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e opinar sobre a aplicação dos recursos repassados;
- VIII. apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias, e a alocação de recursos no orçamento anual;
- IX. apoiar o órgão da administração pública responsável na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual e municipal; e
- X. zelar pelas deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único - Fica facultado ao COMPDEC propor a realização de seminários ou encontros municipais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de proteção e defesa civil, a serem firmados pelo órgão da administração pública responsável, com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 3 – Edição Suplementar

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO COMPDEC

Art. 3º - Caberá aos servidores dos órgãos e entes da administração municipal, na esfera de sua competência e sempre que solicitados, responder, no prazo legal, aos questionamentos formulados pelo COMPDEC.

Art. 4º - Ao COMPDEC compete ainda:

- I. auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma possam colaborar no planejamento e na execução de ações de proteção e defesa civil;
- II. incentivar a realização de estudos referentes a proteção e defesa civil, bem como difundir e disseminar seus resultados;
- III. manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de proteção e defesa civil.

Art. 5º - O COMPDEC é órgão permanente e paritário e será composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil, sendo 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I. 05 (cinco) representantes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, dos seguintes órgãos e entidades públicas:

- a) 01 (um) do órgão responsável pela política de Defesa Civil;
- b) 01 (um) do órgão responsável pela política de Direitos Humanos;
- c) 01 (um) do órgão responsável pela política de Saúde;
- d) 01 (um) do órgão responsável pela política de Assistência Social;
- e) 01 (um) do órgão responsável pela política de Educação.

II. 05 (cinco) representantes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, de organizações representativas da sociedade civil.

§1º - Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.

§2º - Para cada representante titular haverá um suplente indicado pelo mesmo órgão de representação.

Art. 6º - A instalação do COMPDEC dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMPDEC será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei.

Art. 8º - Os conselheiros integrantes do COMPDEC terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - A função de conselheiro do COMPDEC é considerada de interesse público relevante, sendo vedado o recebimento de remuneração a qualquer título.

Art. 10 - O presidente do COMPDEC será eleito imediatamente após a posse de seus membros, e terá mandato de 01 (um) ano, devendo haver necessariamente alternância da presidência entre os representantes das entidades governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - No caso de o presidente do COMPDEC ser de entidade não governamental, deverá o vice-presidente, obrigatoriamente, ser de entidade governamental e vice versa.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com duração indeterminada, tendo como objetivo proporcionar recursos destinados ao custeio das políticas públicas de proteção e defesa civil.

Art. 12 - São receitas do Fundo:

- I. repasses orçamentários federais, estaduais e /ou municipais;
- II. repasse provenientes do Fundo Estadual e Nacional de proteção e defesa civil;
- III. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV. o produto de convênios firmados;
- V. doações e legados feitos diretamente a este Fundo;
- VI. valores transferidos pela União ao Município e provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na legislação em vigor; e
- VII. rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 4 – Edição Suplementar

Parágrafo único - As receitas constantes dos incisos de que trata o caput deste artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário no Município.

Art. 13 - Inclui-se como despesa do FUMPDEC a que decorrer de:

- I. financiamento total ou parcial de programas de proteção e defesa civil;
- II. aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de proteção e defesa civil; e
- IV. atendimento as ações mencionadas no art. 1º e 4º desta Lei.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do FUMPDEC para pagamento de salários e encargos de pessoal permanente da administração direta ou indireta, ressalvadas despesas de contratação temporária previstas em lei específica, e desde que expressamente autorizadas por lei.

Art. 14 - O FUMPDEC será gerido pelo Secretário Municipal responsável pela política municipal proteção e defesa civil, que poderá se valer dos recursos depositados para a gestão financeira e a implantação de programas e projetos, devendo apresentar relatório de execução orçamentaria e financeira de forma periódica ao COMPDEC.

Parágrafo único - O orçamento do FUMPDEC observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade. A gestão financeira do FUMPDEC observará as normas da contabilidade pública, prestação de contas anual e publicação de balancetes mensais em portal de transparência

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – O COMPDEC formalizará suas decisões por meio de pareceres e recomendações, que serão publicadas no Diário Oficial de Queimados – D.O.Q.

Art. 16 – O COMPDEC poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do colegiado.

Art. 17 - O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

Art. 18 - Será expedido pelo COMPDEC aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 19 - O Regimento Interno do COMPDEC será sempre homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 20 - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPDEC, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa civil.

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMPDEC será exercida pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa civil, a qual deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.

Art. 22 - As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC correrão por conta de dotação orçamentária do órgão da administração pública responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa civil.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei após a sua publicação.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 5 – Edição Suplementar

LEI N.º 1952, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica fixada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais estatutários, comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 2,72% (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único - Fica estabelecido o piso salarial da Prefeitura Municipal de Queimados no valor de R\$ R\$ 685,81 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - A implementação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal observará os limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

P R E F E I T O

LEI N.º 1953, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: MESA DIRETORA

“FIXA EM CUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA O ART. 213-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, O INCISO V DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 347 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E A REMUNERAÇÃO MENSAL DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$28.400,13 (vinte e oito mil, quatrocentos reais e treze centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$15.604,33 (quinze mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única, no valor de R\$13.990,21 (treze mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único - A percepção do subsídio mensal dos agentes políticos mencionados no caput deste artigo, não exclui a remuneração paga pelo erário correspondente aos cargos de provimento efetivo exercido por estes.

Art. 4º - A remuneração mensal do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município fica fixada no valor de R\$13.990,21 (treze mil, novecentos e noventa reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único - A percepção da retribuição mensal dos servidores públicos mencionados no caput deste artigo, não exclui a remuneração paga pelo erário correspondente aos cargos de provimento efetivo exercido por estes.

Art. 5º - Aos Agentes Políticos Municipais será concedida gratificação natalina equivalente ao subsídio mensal, na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como o terço constitucional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

P R E F E I T O

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 6 – Edição Suplementar

LEI COMPLEMENTAR N.º 109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei

Complementar:

Art. 1º - Altera a redação do inciso VI, do artigo 294 da Lei Complementar n.º 001/95, de 29 de dezembro de 1995 - Código Tributário do Município de Queimados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294 - (...)

(...)

VI – o licenciamento e fiscalização ambiental;

(...)”

Art. 2º - Fica alterado o inciso VIII, do §3º, do artigo 327 da Lei Complementar n.º 001/95, de 29 de dezembro de 1995, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327 - (...)

(...)

“VIII - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou características de fato gerador ou base de cálculo para IPTU, ITBI, Taxa de Licenciamento Ambiental, Taxa de Vistoria, Taxa de Serviços Diversos, Contribuições de Melhoria: multa de 520 UFIRQ;

(...)”

Art. 3º - Altera a nomenclatura do Título DA TAXA DE LICENÇA PARA DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE da Lei Complementar nº 001/95, de 29 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DATA DA LICENCIAMENTO AMBIENTAL”

Art. 4º - Altera a redação do caput do artigo 359 e inclui os artigos 359-A, 359-B, 359-C e 359-D ao Título DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 359 – A Taxa de Licenciamento Ambiental, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de autorização, vigilância, fiscalização e demais ações do órgão competente relativas à disciplina das atividades sujeitas ao licenciamento e fiscalização ambiental.

§1º - A Taxa prevista no caput é relativa ao ressarcimento ao órgão licenciador municipal dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários.

§2º - O pagamento da Taxa prevista no caput não assegura o deferimento da licença ou certidão requerida, que estará sujeito ao pleno cumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 359-A – O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é pessoa física ou jurídica de direito privado que requeira licenciamento ambiental, bem como certidões e averbações inerentes ao mesmo, do Poder Público Municipal.

Art. 359-B – A Taxa de Licenciamento Ambiental será devida pelo requerimento do licenciamento ambiental ou de certidões e averbações inerentes ao mesmo, de acordo com a aplicação da tabela do anexo, cujos valores são expressos em reais, e conforme o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - O enquadramento nas classes seguirá o disposto no regulamentador.

§2º - No caso de requerimento de averbação de licenças e certidões, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do documento a ser averbado, exceto se o requerimento ocorrer em função de erro material da Secretaria Municipal responsável pela política municipal de meio ambiente, sendo, neste caso, isento da cobrança da Taxa.

§3º - Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento inerente ao licenciamento ambiental municipal ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente

§4º - Quando não for possível estabelecer o valor do custo de análise do requerimento de uma licença ou outro documento inerente ao licenciamento ambiental municipal, no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de documento requerido, com base na tabela desta norma, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do documento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 7 – Edição Suplementar

§5º - Ficam isentos do pagamento da taxa prevista na Tabela 2, Itens 1 e 2 do Anexo IX, os requerentes que comprovarem condição de hipossuficiência econômica, competindo ao órgão responsável pela execução da política ambiental a análise e deliberação quanto à concessão da isenção.

§6º - É isento da Taxa de Licenciamento Ambiental de obras ou atividades executadas diretamente pelo Município, bem como as executadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, nas áreas de saneamento básico - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental da Cidade e população, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

§7º -. Nas hipóteses mencionadas no §6º, quando as obras ou atividades forem delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Art. 359-C – A Taxa somente será devida nas hipóteses previstas no art. Art. 359-B – desta Lei.

Art. 359-D – A Taxa deverá ser paga antes da emissão da licença, certidão ou averbação e será referente ao respectivo período.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 360, que passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 360 - A taxa será cobrada de acordo com a tabela do anexo IX e X desta lei.”

Art. 6º - Altera o conteúdo do Anexo IX da Lei Complementar nº 001/95, que com esse se publica, bem como a nomenclatura do seu título, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL”.

Art. 7º - Inclui o item 5 ao Anexo X da Lei Complementar nº 001/95, que com esta se publica.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO IX
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tabela 1: Custo da análise dos requerimentos de Licença Ambiental

Tabela 1: Custo da análise dos requerimentos de Licença Ambiental

Valor (UFIR)	Porte Mínimo				Porte Pequeno				Porte Médio				Porte Grande				Porte Excepcional			
	Potencial				Potencial				Potencial				Potencial				Potencial			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Licença	1A/ID	2A/IB	2B/IB	3A/IM	1B/ID	2C/IB	3B/IB	4A/IM	2D/IB	2E/IB	4B/IM	5A/IA	2F/IB	3C/IM	5B/IA	6A/IS	3D/IB	4C/IM	6B/IS	6C/IS
Licença Ambiental Comunicada - LAC		801	1.075	X		1.363	1.882	X	3.931	3.931	X	X	10.977	X	X	X	26.727	X	X	X
Licença Ambiental Integrada - LAI	Certidão de Inexigibilidade e de licença	801	1.075	2.254	Certidão de Inexigibilidade e de licença	1.363	2.716	3.899	3.931	3.931	8.177	9.694	10.977	15.341	22.778	29.590	37.803	37.803	51.257	59.873
Licença Ambiental Unificada - LAU		1.041	1.398	2.930		1.772	3.531	5.069	5.110	5.110	10.630	12.602	14.270	19.943	29.611	38.467	49.144	49.144	66.634	77.830
Licença Ambiental de Instalação - LI		801	1.075	1.883		1.363	2.578	3.657	3.931	3.931	7.015	8.373	10.977	12.632	18.663	24.481	30.631	30.631	42.906	51.125
Licença Ambiental de Operação - LO		801	1.075	1.420		1.363	1.766	2.491	3.931	3.931	5.698	6.390	10.977	11.015	16.884	22.460	26.176	26.176	34.896	40.660
Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR		1.041	1.398	1.846		1.772	2.296	3.238	5.110	5.110	7.355	8.307	14.270	14.320	21.949	17.137	34.029	34.029	45.365	52.884

Legenda:

ID - Impacto Desprezível

IB - Impacto Baixo

IM - Impacto Médio

IA - Impacto Alto

IB - Impacto Significante

*valor na tabela 2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 8 – Edição Suplementar

Tabela 2: Custo da análise dos requerimentos dos instrumentos de controle ambiental

1 - Autorização Ambiental para supressão de indivíduos arbóreos nativos ou exóticos em grupos e/ou isolados.	100 UFIR
2 - Autorização Ambiental para poda de indivíduos arbóreos nativos ou exóticos em grupos e/ou isolados.	50 UFIR
3 - Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP.	300 UFIR
4 - Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental.	150 UFIR
5 - Autorização Ambiental para poda de manutenção do arvoredo urbano das vias, praças e demais áreas de convivência pública, executada pelo poder público e/ou empresas devidamente licenciadas	ISENTO
6 - Autorização Ambiental para execução de projetos de arborização urbana	150 UFIR
7 - Autorização Ambiental para Empreendimentos e atividades	150 UFIR
8 - Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	Valor do instrumento de licenciamento correspondente.
9 - Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou de termo de ajustamento de conduta	50 UFIR
10 – Certidão Ambiental de inexistência de dívidas referentes a infrações ambientais	150 UFIR
11 – Certidão Ambiental de Inexigibilidade de licenciamento	150 UFIR
12 – Certidão de Regularização Ambiental	Deverá ser cobrado valor referente à Licença devida.
13 – Certidão Ambiental Prévia	150 UFIR
14 - Termo de Encerramento - TE	150 UFIR

ANEXO X
TAXA DE SERVICOS DIVERSOS

[...]

5) – Custo da análise dos requerimentos de documentos de averbação e 2ª via de documentos:	
a) Alteração dos dados referentes ao titular da licença	100 UFIR
b) Alteração, exclusão ou inclusão de condicionantes	20%
c) Alteração do objeto	20%
d) Corrigir erros materiais constantes da Licença ou instrumento originário	ISENTO
e) Prorrogação de prazos de validade	100 UFIR
f) Alteração da titularidade da licença	100 UFIR
g) 2ª via de documentos: Licenças, autorizações, certidões e certificados ambientais	25 UFIR

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

DECRETO N.º 3318/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - CAFIQ PARA O EXERCÍCIO DE 2026, ESTABELECE NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ para o exercício de **2026**.

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 2º - As guias de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de **2026** estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Queimados, excepcionalmente, também estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento situada na rua Hortência, 92 - Centro, Queimados - RJ.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 9 – Edição Suplementar

Art. 3º - Será recusado o domicílio tributário eleito pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento no § 2º, artigo 127 do Código Tributário Nacional - CTN e § 3º, artigo 20 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ.

Art. 4º - As guias do IPTU 2026 estarão disponíveis no site <http://www.queimados.rj.gov.br> na opção "Serviços" e clicando em "IPTU 2026" ou pelo WhatsApp (21) 99867-9989, devendo o contribuinte preencher os campos solicitados e estarem munidos da guia do ano anterior onde existe o número da inscrição anterior com números de 07 (sete) dígitos incluindo os zeros no início deles.

§ 1º - Após o vencimento da cota única com desconto a mesma não terá mais validade.

§ 2º - Após o vencimento das parcelas, estas poderão ter a data de correção para um prazo de 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela.

§ 3º - As datas de correção da cota única sem desconto e parcelas, não poderão ultrapassar o último dia de vencimento do exercício de 2026.

§ 4º - O não comparecimento ao endereço objeto do caput desse artigo, ou a não retirada das guias no site acima mencionado, até a data do vencimento estipulado para pagamento das cotas únicas, implicará na perda dos descontos concedidos.

Art. 5º - O pagamento dos tributos será efetuado de acordo com o que determina o Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ, parte integrante deste decreto.

Art. 6º - As reclamações, pedidos de revisão, impugnações dos valores lançados na guia e/ou carnês de pagamento ou quaisquer solicitações relativas ao IPTU, às taxas ou contribuições de melhoria vinculada ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Gestor do Órgão Fazendário, que terá competência para decidir.

§ 1º - O prazo para protocolar as petições referidas no caput será de até 10 (dez) dias antes do vencimento da cota única com desconto de 10% (dez por cento), e de até 10 (dez) dias antes do vencimento da cota única de 5% (cinco por cento), definido no Anexo I para o IPTU do ano de 2026.

§ 2º - Da decisão do Gestor do Órgão Fazendário, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do indeferimento.

Art. 7º - Os valores do IPTU 2026 serão cobrados com base nos valores apurados no exercício de 2025, acrescentando-se a estes a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Queimados - UFIR-Q.

Parágrafo único - Para os imóveis que tiverem sido implantados ou suas metragens de área, terreno e construção, utilização, logradouro e zona fiscal, ou quaisquer outros parâmetros de cálculo do IPTU que forem alterados, para mais ou para menos, através de processo administrativo, serão calculados considerando a correção do caput deste artigo e as alterações efetuadas em suas respectivas áreas.

Art. 8º - O desconto para pagamento em cota única dos tributos municipais será garantido em conformidade com as tabelas integrantes deste decreto, de acordo com os preceitos do parágrafo único, artigo 166 do Código Tributário do Município de Queimados.

Parágrafo único - No caso do Imposto Predial e Territorial Urbano, o desconto será sobre o valor total dos tributos descritos no carnê.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA

Art. 9º - As guias de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN serão emitidas por meio eletrônico no site <http://www.queimados.rj.gov.br>, na opção "Serviços", "Cidadão", clicando em "Nota fiscal eletrônica".

Parágrafo único - As guias de pagamento referente ao ISS fixo deverão ser retiradas na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 10 - O recolhimento do ISS e ISS Fixo será efetuado de acordo com o que determina o Calendário Fiscal do Município de Queimados - CAFIQ, parte integrante deste decreto.

DAS TAXAS

Art. 11 - As guias de recolhimento referentes às Taxas estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada na rua Hortência, 92, Centro, podendo também serem solicitadas no WhatsApp (21) 99867-9989.

Parágrafo único - O não comparecimento ao endereço indicado no caput até a data do vencimento, estipulado para pagamento das cotas únicas, implicará na perda dos descontos porventura concedidos.

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 12 - Os recolhimentos dos tributos incidentes sobre o Microempreendedor Individual - MEI serão realizados conforme o aniversário mensal da constituição do mesmo, sendo que, em caso de atraso, será emitida guia com os reajustes necessários e com vencimento para trinta dias, sendo esta eleita como nova data mensal de recolhimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 10 – Edição Suplementar

§ 1º - As alterações de datas excepcionais que, porventura, venham a ser celebradas, procedem conforme determinação da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 2º - As guias serão geradas e emitidas através do Portal do Empreendedor da Receita Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - Fica determinado o período de 01/07/2026 até 30/09/2026 como prazo para protocolo de pedidos de renovações de isenções tributárias previstas nas leis tributárias do município para o exercício de 2027.

Parágrafo único - O prazo estipulado no *caput* regulamenta a obrigação de renovação periódica das isenções de IPTU, conforme exigido pelo Art. 200 da Lei Complementar nº 001/95.

Art. 14 - As reclamações, pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais lançados para o exercício de **2026**, não impedirão a eventual cobrança de possíveis acréscimos legais ou de atualizações dos valores de débitos.

Art. 15 - Em caso de indisponibilidade do site, o contribuinte deverá retirar as guias na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento antes do seu prazo de vencimento.

Art. 16 - Em hipótese alguma os vencimentos dos tributos deverão ultrapassar o último dia útil do corrente exercício, com exceção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ressalvadas as exceções descritas nos parágrafos do Artigo 347 do CTMQ.

Art. 17 - Os impostos e taxas com emissão em lote e as demais taxas obedecerão ao seguinte critério de gerenciamento de parcelas em relação aos meses:

§ 1º - As parcelas deverão ser emitidas de acordo com os meses restantes, e seus valores distribuídos, tomando como base o valor da cota única sem desconto nas parcelas correspondentes aos meses que faltam para o final do ano, quando o contribuinte não recolher o tributo dentro do calendário estipulado neste decreto.

§ 2º - Caso haja multas e juros cobrados na cota única por ocasião dos vencimentos, os valores das multas e juros também serão distribuídos igualmente nas parcelas.

§ 3º - As taxas incluídas no exercício corrente também obedecerão aos critérios definidos nos parágrafos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de **01 de janeiro de 2026** até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser alterado dentro deste período.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

A N E X O

I. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

CALENDRÁRIO DO PAGAMENTO DO IPTU 2026	VENCIMENTO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 10% DESCONTO	28/02/2026
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 5% DE DESCONTO	31/03/2026
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTOS	30/12/2026
QUANTIDADE DE PARCELAS	9
VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	30/04/2026
PARCELAS 02 À 09 – ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES SUBSEQUENTES O VENCIMENTO DA 1 PARCELA	ÚLTIMO DIA UTIL
O IPTU poderá ser parcelado, não podendo a última parcela ser paga após 30/12/2026, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais). Caso haja o vencimento de alguma parcela, não haverá acréscimo de juros e multas, podendo ser redatadas. Não haverá acréscimo de multas e juros até 30/12/2026, (VI, artigo 207 do CTMQ).	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 11 – Edição Suplementar

II. ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO VARIÁVEL 2026 -MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN

III. ISS – Autônomos: Recolhimento anual fixo

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DO ISS 2026	VENCIMENTO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 10% DESCONTO	31/03/2026
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTOS	30/04/2026
QUANTIDADE DE PARCELAS	2
VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	30/05/2026
PARCELA 02 - ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES SUBSEQUENTES O VENCIMENTO DA 1 PARCELA	ÚLTIMO DIA ÚTIL

IV. TVEL – Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado Emissão em lote

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DO TVEL 2026	VENCIMENTO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 10% DESCONTO	31/03/2026
PAGAMENTO EM COTA UNICA SEM DESCONTOS	30/04/2026
QUANTIDADE DE PARCELAS	8
VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	30/05/2026
PARCELAS 02 A 08 – ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES SUBSEQUENTES O VENCIMENTO DA 1 PARCELA	ÚLTIMO DIA ÚTIL

V. Taxa de Fiscalização de Transporte Coletivo de Passageiros:

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DA TCPASS 2026	VENCIMENTO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA VENC. 30 DIAS APÓS A EMISSÃO	30
QUANTIDADE DE PARCELAS	3
PARCELA 01 – 30 DIAS APÓS A EMISSÃO COTA ÚNICA	30 DIAS
PARCELA 02 – 60 DIAS APÓS EMISSÃO COTA ÚNICA	60 DIAS
PARCELA 03 – 90 DIAS EMISSÃO COTA ÚNICA	90 DIAS

VI. Taxa de licença para funcionamento do Comércio Informal Eventual - EXERCÍCIO DE 2026

COBRANÇA DIÁRIA POR EVENTO - ITEM II, ANEXO V DO CTMQ
VENCIMENTO: 5 DIAS APÓS EMISSÃO

VII. Taxa para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos

COBRANÇA DIÁRIA POR EVENTO - ITEM II, ANEXO V DO CTMQ
VENCIMENTO: 5 DIAS APÓS EMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 12 – Edição Suplementar

VIII. Taxa de licença para publicidade

RECOLHIMENTO MENSAL 2026 ANEXO XI (itens 1,3,4,6,7,8 9,10) CTMQ
Vencimento 30 dias após a emissão em cada mês
ANEXO XI (itens 2 e 5)
Vencimento no dia da emissão

IX. Taxa de execução de obras, arruamentos e loteamentos

CALENDARIO DO PAGAMENTO DA TEOL 2026	VENCIMENTO
PAGT EM COTA ÚNICA VENCIMENTO 30 DIAS APÓS A EMISSÃO	30
QUANTIDADE DE PARCELAS	3
PARCELA 01 – 30 DIAS APÓS A EMISSÃO COTA ÚNICA	30 DIAS
PARCELA 02 – 60 DIAS APÓS EMISSÃO COTA ÚNICA	60 DIAS
PARCELA 03 – 90 DIAS EMISSÃO COTA ÚNICA	90 DIAS

X. Taxa de controle e fiscalização ambiental

CALENDARIO DO PAGAMENTO DA TCPASS 2026	VENCIMENTO
PAGT EM COTA ÚNICA VENCIMENTO 30 DIAS APÓS A EMISSÃO	30
QUANTIDADE DE PARCELAS	3
PARCELA 01 – 30 DIAS APÓS A EMISSÃO COTA ÚNICA	30 DIAS
PARCELA 02 – 60 DIAS APÓS EMISSÃO COTA ÚNICA	60 DIAS
PARCELA 03 – 90 DIAS EMISSÃO COTA ÚNICA	90 DIAS

XI. Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária: Emissão em lote

CALENDÁRIO DO PAGAMENTO DO TFS 2026	VENCIMENTO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 10% DESCONTO	31/03/2026
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTOS	30/04/2026
QUANTIDADE DE PARCELAS	6
VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	30/05/2026
PARCELAS 02 A 06 – ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES SUBSEQUENTES O VENCIMENTO DA 1 PARCELA	ÚLTIMO DIA ÚTIL

XII. Preço de Serviço de Cemitério

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 30/04/2026
SUB-RECEITA 62015 – JAZIGOS PERPÉTUOS
DEMAIS PREÇOS DE CEMITÉRIO
VENCIMENTO 5 DIAS DA EMISSÃO GUIA

XIII. Para as taxas de inscrições incluídas após a emissão em lote e demais taxas contidas no CTMQ, o vencimento será de 30 (trinta) dias após a emissão da guia, aplicando-se a regra, caso necessário, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 347.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 13 – Edição Suplementar

DECRETO N.º 3319/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1 - Para determinação do valor venal do imóvel, o mesmo será apurado utilizando-se as fórmulas descritas no artigo 183 da Lei Complementar no 001/95, Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ, e artigo 17 do Decreto no 315/96

Art. 2 - Para efeito de cálculo do valor venal, o valor unitário do metro quadrado discriminado no anexo deste decreto será aplicado com o enquadramento das áreas nos perímetros A, B, C e D.

I - Para as áreas enquadradas no perímetro B, o valor de metro quadrado será apurado aplicando-se, sobre o valor de metro quadrado da área A, o redutor de 0,95;

II - Para as áreas enquadradas no perímetro C, o valor de metro quadrado será apurado aplicando-se, sobre o valor de metro quadrado da área A, o redutor de 0,90;

III - Para as áreas enquadradas no perímetro D, o valor de metro quadrado será apurado aplicando-se, sobre o valor de metro quadrado da área A, o redutor de 0,85.

Parágrafo único - O redutor citado nos incisos deste artigo foi obtido em função das características de cada região, conforme discriminado e indicado no artigo 3º deste decreto.

Art. 3 - As Zonas Fiscais previstas no artigo 183 do CTMQ ficam definidas e nomeadas em LFA, LFB, LFC e LFD, com seus domínios na seguinte forma:

I - Área A - Facilidade de acesso ao centro comercial e viário do Município, além da localização privilegiada em relação aos serviços e benfeitorias dispostos pela municipalidade, tendo assim, seu valor de metro quadrado maior. Tem como marco inicial o Centro do Município, e em seus domínios os loteamentos, bairros e logradouros do Centro, Vila São Carlos, Vila Camarim (do centro até a rua Av. Fluminense) e suas transversais, Rua Dr. Eloy Teixeira até Av. Queimados, Av. Dr. Pedro Jorge (do centro até a Av. Conde Aljezur e Realengo) e suas transversais, Heloísa (com Av. Professor Avenino Xanxão até a Av. Fluminense) e suas transversais; Av. Professor Avenino Xanxão (do centro até o cruzamento da Av. Doutor Pedro Jorge) e suas transversais, Av. Fluminense até a Tanguari, Zelina Pinto, Dr. Nilo de Souza Bastos, Alves, Travessa Rio D'ouro e Travessa Bela Vista, Jardim Centenário, Vila São José (São Roque), Imaculada Conceição (centro), São Roque (ruas Mesquita e Araruama) e suas transversais, Ruas Nilópolis e Benedito Bornes Barros (do centro até a rua Mondaine) e suas transversais, Rua dos Topógrafos, Loteamento da Cia Reunidas de Fazendas Normandia perímetro das ruas Rui Chagas, Edna, Parnaíba, Vereador José Virgílio do Prado todas as transversais do seu lado esquerdo, Francisco Xavier de Oliveira, Esperança, Vereador Marinho Hemetério de Oliveira até a Estrada do Riachão, Olímpia Silva até Estrada da Posteação, Irmãos Guinle até a Rua Ubá, Estrada dos Caramujos até a Livia Maria, rua Mario Ferreira dos Reis, rua Vicente José Lisboa, rua Tungare, Edson Calisto, Estrada do Lazareto até Olegário dias, Boa viagem até a Beira Rio, Camburi até a Isaias Antonio, Estrada Carlos Sampaio (do centro até a esquina com a Rua Itaparica), Rua Flamengo (atual José Reinaldo Halm), Vila Pacaembu, Rua José Marques, Campo da Banha, além do Loteamento Distrito Industrial.

II - Área B - Proximidade relativa com o centro comercial e viário do Município, e que tenha acesso, mesmo que inconstante, aos serviços e benfeitorias dispostos pela municipalidade. Tem em seus domínios os loteamentos, bairros e logradouros em Jardim Nazareth, Parque Liberdade, Vila Santa Catarina, Parque Reluz, Vila Nascente, Vila das Mangueiras, São Simão, Morro da Caixa D'água, Grande Rio, Vila das Porteiras (Conzique), Vila Angela Soares, Primavera, Loteamento Bairro Paraíso e Vila Raquel, Nossa Senhora da Glória (perímetro compreendido entre as ruas Itajubá, Estrada do Lazareto, Av. Irmãos Guinle, e Rua Vila Bela).

III - Área C - Áreas mais distantes, com dificuldade de acesso aos serviços e benfeitorias que possivelmente possam ser dispostos pela municipalidade. Tem em seus domínios todos os sítios, loteamentos, bairros e logradouros e áreas em Vila Patrícia, Retiro Paraíso, Pedreira, Nova Cidade, Janax, Sítio São Francisco, Loteamento de Anacleto Ernesto Iório, Santa Luzia, Vila São Francisco, (1 e 2 plano), Jardim São José (Paraíso), Novo Eldorado, Vila da Caixa D'Água, Rua Fischer, Bairro Santo Humberto, Jardim Jaciara, Da Paz, Sítio dos Eucaliptos, Parque Rachel, Jardim Adebrás, Parque São Bartolomeu, Jardim São Salvador, Granja Copacabana, Laranjal Santo Antônio, Vila Áurea (1 e 2 plano), Vila Júlio César, Do Carmo, Jardim São Geraldo, Vila Camarim (todo o loteamento na área compreendida entre o Rio Camarim, até o final do loteamento na divisa com o loteamento Jardim Tri-Campeão, que está na Zona "D"); atravessando a linha férrea abrangendo as Ruas Itaci, Titan, Coringa, Maringá, das Heroínas, Vicente José Lisboa, Mário Ferreira dos Reis, o Loteamento Vila Dona Branca, Dos Coqueiros, Parque Santa Eugênia (trecho entre a rua Carijós e Av. Beira Rio e BoaViagem), Nossa Senhora da Glória (área não abrangida na Zona "B"), Jardim Queimados, Jardim Guanabara, Vila Belmonte, Área do loteamento não aprovado "Nossa Senhora da Conceição, Parque Ipanema, Jardim São José (PAL 54/79), Vila Santa Marta, Loteamento Condado de Santiago, Vila Vitória, Quintas My Lucky Star, Loteamento Vila Scintilla e Vila Tarumã, Jardim Alzira, Loteamento Jardim Lazareto, Parque Lusitana e Sion, Parque Eldorado, Vila Adelina Amélia, Granja Rosalina, Jardim Vista Alegre (1 e 2 plano), Jardim da Fonte, São Manoel, Das Piabas, Jardim Santa Rosa, Jardim São Silvestre, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Jardim São Miguel, Jardim Magnólia, Santa Therezinha, Parque Valdariosa, Guarani, Vila Coimbra, Vila Cristina, Campo Alegre, Santo Expedito, Bairro Santo Antônio, Condado Cambury, Jardim Passa Vinte, Vila Floresta, Meu Ranchinho, Jardim Himalaia, Lily, Parque Santiago, Jardim São Vicente de Paula, Jardim do Trevo, Santa Rosa, Vila São João, Bela Vista, do Batista, rua dos Andradas, Loteamento Bairro Aliança, Jardim Vista Alegre, Jardim Itabira, Jardim Riachão, Parque Faria II, Parque Flamengo, Flesman, Siag, Vila Nancy, São Cristóvão, Vila Dagmar e Parque Virgílio Lopes.

IV - Área D - Áreas de limite, com dificuldade de acesso aos serviços e benfeitorias que possivelmente possam ser dispostos pela municipalidade. Tem em seus domínios todos os sítios, loteamentos, bairros e logradouros e áreas em Linha Velha, Jardim do Éden, Vila Dilma, Fazenda Riachão e Jardim Riachão, Inconfidência, Vila Nascente e Guimarães, Vila Nith, Santa Sofia, Jardim Dona Helena, Bairro Vitória, Novo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 14 – Edição Suplementar

Horizonte, Vila Capivari, Nossa Senhora do Rosário, Vila Cleonice, Vila Capemi, Vilar Grande, Luiz de Camões, Parque Triunfo, Bairro Imaculada Conceição, Vila Cristine Maria, Novo Rio, Jardim Floriano, Vila Vera, Parque dos Feirantes, Jardim Tri-Campeão, Vila Central, Parque Sarandy, Jardim Marajoara (Plano "G"), Fazendinha, Chapadão, Vila Americana, Vila Todos os Santos e Vila Esperança.

Art. 4º - O surgimento ou aprovação de novos loteamentos dentro do perímetro de qualquer uma das áreas acima descritas estão sujeitos ao enquadramento dos mesmos pela Divisão de Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 5º - O valor da UFIR-Q (Unidade Fiscal de Referência do Município de Queimados) para correção dos tributos de 2026, conforme o disposto no § 1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município de Queimados e Lei nº 554/01, de 27 de Dezembro de 2001, será de R\$ 5,0444 (cinco reais e quatrocentos e quarenta e quatro décimos de milésimo).

Parágrafo único – A planta de valores utilizada para o cálculo da correção monetária será corrigida em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) para os tributos de 2026 em relação ao valor que os contribuintes pagaram tributos no ano 2025. A atualização corresponde à correção da inflação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado em setembro de 2025, divulgado em outubro de 2025 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º - Ficam revogados os decretos anteriores a este.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

VALOR DE METRO QUADRADO PARA O IPTU 2026- EM REAL E UFIR								
TERRITORIAL								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 28,11	5,5717	R\$ 26,70	5,2931	R\$ 25,30	5,0145	R\$ 23,89	4,7359
2	R\$ 19,83	3,9313	R\$ 18,84	3,7347	R\$ 17,85	3,5382	R\$ 16,86	3,3416
3	R\$ 10,21	2,0239	R\$ 9,70	1,9227	R\$ 9,19	1,8215	R\$ 8,68	1,7203
RESIDENCIAL								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 215,62	42,7450	R\$ 204,84	40,6078	R\$ 194,06	38,4705	R\$ 183,28	36,3333
2	R\$ 189,69	37,6050	R\$ 180,21	35,7248	R\$ 170,73	33,8445	R\$ 161,24	31,9643
3	R\$ 136,98	27,1550	R\$ 130,13	25,7973	R\$ 123,28	24,4395	R\$ 116,43	23,0818
COMERCIAL E SERVIÇOS								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 404,18	80,1250	R\$ 383,97	76,1188	R\$ 363,76	72,1125	R\$ 343,56	68,1063
2	R\$ 352,81	69,9400	R\$ 335,17	66,4430	R\$ 317,52	62,9460	R\$ 299,88	59,4490
3	R\$ 280,07	55,5200	R\$ 266,06	52,7440	R\$ 252,06	49,9680	R\$ 238,06	47,1920
INDUSTRIAL								
LF	ZF-A		ZF-B		ZF-C		ZF-D	
	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR	REAL	UFIR
1	R\$ 577,43	114,4700	R\$ 548,56	108,7465	R\$ 519,69	103,0230	R\$ 490,82	97,2995
2	R\$ 503,99	99,9100	R\$ 478,79	94,9145	R\$ 453,59	89,9190	R\$ 428,39	84,9235
3	R\$ 400,10	79,3150	R\$ 380,09	75,3493	R\$ 360,09	71,3835	R\$ 340,08	67,4178

UFIR – Unidade Fiscal de Referência Exercício de 2026 = R\$ 5,0444, acréscimo de 5,32%

ZF – Zona Fiscal

LF – Logradouro Fiscal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 15 – Edição Suplementar

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2709/GAP/25. AUTORIZAR a prorrogação da requisição da servidora **MAGNA RODRIGUES GONÇALVES MERLIM**, Agente Administrativo, Matrícula 12246/01, para o Tribunal Regional Eleitoral Juízo da 138ª Zona Eleitoral - Queimados, Rio de Janeiro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.999/82 e da Resolução TRE-RJ nº 1.217/2022, no período de 01 (um) ano, a contar de **01 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026**. (Processo nº. 1410/2022/03)

PORTARIA Nº 2710/GAP/25. EXONERAR A PEDIDO, o servidor **JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula nº 14753/03, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Civil, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Defesa Civil – **SEMDEC**, a contar de 10/12/2025.

PORTARIA Nº 2711/GAP/25. DESIGNAR o servidor **JOSÉ DE AQUINO DE OLIVEIRA**, Subsecretário Municipal de Defesa Civil matrícula nº 14260/02, para responder pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o município de Queimados, a contar de 11/12/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/1358/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica do GAP de ID 0327858, **INDEFIRO** o recurso administrativo de ID 0317863 e **MANTENHO** a Decisão do Secretário da SEMAD de ID 0306061 e 0325345 que aplicou à indiciada, matrícula nº 11062/01, a penalidade de Advertência, com base nos artigos 136, inciso I e 138 c/c art. 154, §4º, inciso II c/c artigo 126, VI da Lei Municipal nº 1.060/2011, ressalvada a suspensão de seus efeitos em razão da decisão judicial vigente, proferida nos autos do processo nº 0809588-15.2025.8.19.0067, conforme disposto na Portaria nº 1590/SEMAD/2025, publicada no DOQ nº 226, de 02/12/2025.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1617/SEMAD/2025. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **GEORGIA ELISA NEVYR RIBEIRO DE ALMEIDA**, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 HS, Matrícula 12054/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **15/11/2025 à 14/12/2025**. Processo Nº 4330/2025-E.

PORTARIA Nº 1618/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **FERNANDA PERROTA OLIVEIRA**, FARMACEUTICO, Matrícula 12038/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de **12/11/2025 à 11/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 4447/2025-E.

PORTARIA Nº 1619/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **ADILSON GUEDES DE LIMA**, AUX SERV GER EDUCAÇÃO, Matrícula 4344/31, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de **25/10/2025 à 21/02/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo Nº 1651/2025-E.

PORTARIA Nº 1620/SEMAD/2025. CONCEDER ALTA PERICIAL a(o) servidor(a) **CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA**, AUX SERV GER EDUCAÇÃO, Matrícula 3080/51, SEMED, a contar de **04/12/2025**, com base no Laudo de Junta Médica emitida pelos médicos peritos. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 5947/2025-E.

PORTARIA Nº 1621/SEMAD/2025. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE à servidora **LISSARA DA FONSECA OLIVEIRA**, ASSESSOR DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES, Matrícula 15424/02, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **24/10/2025 à 22/11/2025**. Processo Nº 5845/2025-E.

PORTARIA Nº 1622/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **TAFFAREL DA SILVA MENDES**, PROFESSOR I MATEMATICA, Matrícula 11739/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **19/11/2025 à 18/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 4445/2025-E.

PORTARIA Nº 1623/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **CRISTIANE DA SILVA PIMENTEL DE ANDRADE**, ASSESSOR DE GABINETE, Matrícula 8920/67, SEMEL, por 15 (quinze) dias a contar de **27/11/2025 à 11/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá requerer licença junto ao INSS. Processo Nº 8450/2025-E.

PORTARIA Nº 1624/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **DAMARIS DA SILVA CARVALHO**, CUIDADOR DE ALUNOS PNE, Matrícula 12760/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **14/11/2025 à 13/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 6663/2025-E.

PORTARIA Nº 1625/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **JUCIARA SOUZA DOS SANTOS DA GUIA**, AUXILIAR DE FARMACIA, Matrícula 3217/41, SEMUS, por 07 (sete) dias a contar de **29/10/2025 à 04/11/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 7913/2025-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 16 – Edição Suplementar

PORTARIA Nº 1626/SEMAD/2025. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a(o) servidor(a) **FRANCINE PEREIRA DOS ANJOS ROCHA**, PEDAGOGO, Matrícula 16259/01, SEMAS, por 15 (quinze) dias a contar de **21/11/2025 à 05/12/2025**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo Nº 8353/2025-E.

ANDRE PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 13423/02

Atos do Secretário Municipal de Educação

PMQ/PROCESSO: 266/2025-E. De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município de Controle de nº0323747 e da Controladoria Geral do Município de Controle de nº0320710, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, no art. 79, inciso II, § 1º, **AUTORIZO**, na forma da Lei, rescisão bilateral do contrato nº 062/2023, referente ao Edital da concorrência pública nº 05/2023, do processo nº 2022/2022/04, com a empresa **APEC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.900.647/0001-75, tendo com objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção da escola municipal Alan Kardec, no Município de Queimados/RJ. Solicito que seja instaurado processo sancionatório face à empresa retro mencionada.

André Luiz Monsorens de Assumpção
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Saúde

PMQ/PROCESSO/8516/2025. Com base no parecer da Assessoria de Controle Interno SEMUS em nº de controle 0327095, e no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS em nº de controle 0327117, **RATIFICO** a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21; **HOMOLOGO** a despesa, no valor total de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais), para contratação de empresa especializada no serviço de buffet com coffee break, com vistas à atender os profissionais envolvidos na Cerimônia Social de Conclusão do Curso Técnico do Programa Mais Saúde Com Agente, no Município de Queimados/RJ; e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **41.712.368 SIMONE RIBEIRO DOS REIS PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.712.368/0001-60**. Autorizo a emissão de NAD e NE.

Maria Betania Pessoa de Paiva
Secretária Municipal de Saúde - PMQ
Matrícula nº 9491/94

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PMQ/PROCESSO/8475/2025-E. Com base na Lei Complementar nº 103, de 12 de março de 2025, no parecer do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços e no parecer da Assessoria Jurídica, controle nº 03020355, **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$ R\$ 183.050,00 (cento e oitenta e três mil e cinquenta reais)**, para a utilização da **Ata de Registro de Preços nº 002/2024** (Ata prorrogada – DOQ nº 024, de 03 de fevereiro de 2025), oriunda do Pregão Presencial, Processo nº 4649/2023/29, referente ao contrato firmado entre o Município e a empresa **O.F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.207.983/0001-58**, que tem por objeto a prestação de serviços de segurança desarmada, com controladores de acesso e vigilantes, bem como a locação de detectores de metal e rádios transmissores/receptores, na forma do Processo Administrativo nº 8475/2025-E.

Felipe Soares Laureano
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matrícula 14475/01

***PUBLICADO NO DOQ Nº 230/25, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, E REPUBLICADO POR INCORREÇÕES.**

Atos da Junta Administrativa de Recurso de Infrações

ATO Nº111/JARI/25, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº400/99;

Considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB; e considerando o art. 12, do Decreto nº 186/99 - Regimento Interno da JARI;

RESOLVE:

Art.1º A junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTTRAN, situada na Rua Hernani, 372 – Vila do Tinguá - Queimados / RJ e julgou os seguintes processos:

JARI SESSÃO DIA 03/11/2025			
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000542/2025	Q29962511	-	DEFERIDO
E09/000543/2025	Q29962524	-	DEFERIDO
E09/000547/2025	Q28595381	-	DEFERIDO
JARI SESSÃO 05/11/2025			
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000544/2025	Q29961102	-	DEFERIDO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 17 – Edição Suplementar

E09/000545/2025	Q29964013	-	DEFERIDO
E09/000546/2025	Q29964036	-	DEFERIDO
JARI SESSÃO DIA 07/11/2025			
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000573/2025	Q29964034	-	DEFERIDO
E09/000548/2025	Q28594817	-	DEFERIDO
E09/000549/2025	Q28594783	-	DEFERIDO

Livia de Oliveira Silva
Presidente da Jari

Atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/QD, com base na Lei Municipal nº 1787/24, **CONVOCA** todos os Conselheiros Governamentais e Não Governamentais para a **Reunião Ordinária**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**, na Rua Otília, nº 1495, sala 101, Vila do Tinguá, Queimados/ RJ, dia **12 de dezembro de 2025**, sexta-feira, às **15:00h**, com as seguintes pautas:

- Verificação de quórum;
- Calendário de Reuniões Ordinárias para 2026;
- Relatórios de visitas institucionais;
- Estratégia Alimenta Cidades;
- Informes.

Marizete Sant'Ana
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

ATO nº 100/2025, 09 de dezembro de 2025

EMENTA: “Abre crédito suplementar ao orçamento vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Orçamentária Municipal nº 1.824/24 de 3 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 392.558,73 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
2581	04	01	01	31	17	8.000	31.90.93.00.00	500	10.129,07
2579	04	01	01	31	17	8.001	31.90.11.00.00	500	274.929,66
2584	04	01	01	31	17	8.001	31.90.46.01.00	500	107.500,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, é advindo da anulação da despesa, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Cód. Reduzido	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
2573	04	01	01	31	17	8.000	31.90.93.00.00	500	90.631,99
2571	04	01	01	31	17	8.000	31.90.11.75.00	500	116.974,37
4147	04	01	01	31	17	2.000	33.90.39.16.00	500	50.000,00
4148	04	01	01	31	17	2.000	33.90.39.16.00	500	24.037,96
2577	04	01	01	31	17	2.000	33.90.39.00.00	500	110.914,41

Art. 3º - Este ATO produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

*PUBLICADO NO DOQ Nº 230/25, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025, E REPUBLICADO POR INCORREÇÕES.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 231 - Quarta-Feira, 10 de Dezembro de 2025 - Ano XXXIV - Página 18 – Edição Suplementar

REQUERIMENTO Nº658/2025 10 DE DEZEMBRO DE 2025
AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

CONCESSÃO DE MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, na 71ª Sessão Ordinária, **APROVOU** o seguinte **REQUERIMENTO**:

A concessão de **MEDALHA PROFESSOR DARCY RIBEIRO**, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, a Ilma. Sra.

Milena Pinto de Oliveira (EBONY)

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados